



PREFEITURA DE IBIRITÉ

Contrato nº 020/2017 – Processo Administrativo nº 047/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017

Município de Ibirité e Hip Hop Brasil Empreendimentos Artísticos Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Artur Campos, n.º 906, Alvorada, Ibirité/MG, Cep. 32.400-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.490/0001-78, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **ANDRÉ WEISS TELLES**, autorizado pelo Decreto Municipal n.º 5260, de 11 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: HIP HOP BRASIL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua General Venâncio Flores, n.º 305, Sala 506 – Parte, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.441-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.060.820/0001-31, representada por **GABRIEL CONTINO**, portador do CPF n.º 025.999.477-40, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a apresentação de show musical do cantor GABRIEL PENSADOR, no evento de Comemoração ao Aniversário da Cidade de Ibirité.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO E DURAÇÃO DO SHOW

O show será realizado às 22h30min horas do dia 04 de março de 2017 (sábado), na Avenida Minas Gerais, s/nº, bairro Morada da Serra. O show terá duração mínima de 01h15min (uma hora e quinze minutos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0010 2063 Apoio as atividades culturais, esportivas, artísticas E cívicas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 404

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir, integralmente, o objeto deste contrato.

7.2 O artista deverá apresentar-se ao local de realização do evento com antecedência necessária para possibilitar a apresentação no horário estipulado.

7.3 Arcar com todas as despesas relativas a camarim, hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e de sua equipe técnica.

7.4 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Terceira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado nas Cláusulas Quarta e Quinta deste contrato.

8.2 O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo local de realização do espetáculo, providenciar alvarás e licenciamento se necessário, segurança, palcos, banheiros químicos, som e iluminação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 047/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE IBIRITÉ

Contrato nº 020/2017 – Processo Administrativo nº 047/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017

Município de Ibirité e Hip Hop Brasil Empreendimentos Artísticos Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente designado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibirité, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Ibirité/MG, 03 de março de 2017.

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

GABRIEL CONTINO
Hip Hop Brasil Empreendimentos Artísticos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)